EXPEDIENTE Nº 058/2016.

PROJETO DE LEI Nº 056/2016

Altera o Art. 12 da Lei Municipal nº 5.884, de 17 abril de 2014, que institui o Programa Aluguel Social no Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - O Art. 12 da Lei Municipal de nº 5.884, de 17 abril de 2014, que institui o Programa Aluguel Social no Município de Esteio, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - O benefício será concedido ao núcleo familiar pelo prazo um mês e até no máximo um ano, devendo ser renovado, caso haja necessidade, até a entrega da moradia definitiva.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Esteio,

Mensagem nº 56/2016 **Esteio, 09 de março de 2016.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos anexo Projeto de Lei que Altera o Art. 12 da Lei Municipal nº 5.884, de 17 abril de 2014, que institui o Programa Aluguel Social no Município de Esteio.

A alteração visa assegurar ao núcleo familiar beneficiado a permanência no Programa Aluguel Social, pelo período em que mantida a necessidade que levou a sua concessão.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO
EM 15/03/16
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Exmo. Sr.
Ver. Marcelo Kohlrausch
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.